

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

DECRETO nº 007, de 22 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 22 de fevereiro ao dia 02 de março de 2022, em todo o Município de Redenção do Gurgueia/PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19, e síndromes gripais.

O PREFEITO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, XXX e XXXV, da Lei Orgânica Município, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.525 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 02/2022 do Ministério Público Estadual do Piauí;

CONSIDERANDO uma forma de controlar o possível aumento de casos da Covid-19, bem como o aumento dos casos de síndromes gripais;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o Covid-19 no Município de Redenção do Gurgueia/PI,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao carnaval;

*Recubi em
24/02/22
2022*



DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 22 de fevereiro ao dia 02 de março de 2022, voltadas para o enfrentamento da Covid-19 no Município de Redenção do Gurgueia/PI e aproximação das comemorações alusivas ao carnaval.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas, bloquinhos de carnaval e similares, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - O uso obrigatório de máscara por todos os cidadãos que circularem em vias públicas;

III - O comércio em geral poderá funcionar normalmente com as seguintes medidas específicas:

§ 1º - Não permitir entrada de clientes sem uso de máscara;

§ 2º - Barreira física nos caixas para manter distanciamento entre clientes e funcionários;

§ 3º - Colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores,

§ 4º - Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

IV - Restaurantes e bares poderão funcionar até às 0:00h com as seguintes medidas:

§ 1º - Permitir a circulação de clientes somente com o uso da máscara;

§ 2º - Limitação de (6) seis pessoas por mesas e ofertar álcool em gel em cada mesa, além de distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas; § 3º - Os banheiros devem ter sabão e papel toalha;

§ 4º - A área com playground dever ser fechada;

§ 5º - Não será permitido sons automotivos, instrumental, música ao vivo no local. O som automotivo será automaticamente apreendido pela polícia e encaminhado à Delegacia.

V - Bancos e Lotéricas deverão adotar as seguintes medidas:

§ 1º - Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;

§ 2º - Não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;

§ 3º - Dispensação de álcool em gel, de preferência por suporte acionado por pedal e higienização dos caixas eletrônicos;

§ 4º - Dispor de placas informativas de medidas preventivas ao Covid-19 na parte interna e externa dos bancos e lotéricas.



VI - Terminal Rodoviário

- § 1º - Uso obrigatório de máscaras por todos que circulam no ambiente;
- § 2º - Dispor de placas informativas de medidas preventivas (uso obrigatório de máscaras, distanciamento, uso de álcool em gel);
- § 3º - Filas para atendimento, embarque e desembarque com demarcação de distanciamento obrigatória para evitar aglomeração;
- § 4º - As agências devem dispor de álcool em gel na recepção;
- § 5º - Obrigatório o preenchimento da ficha de monitoramento dos passageiros que desembarcam em Redenção do Gurgueia-PI;

VII - Escolas

- § 1º - Permitir a entrada de alunos e funcionários somente com máscaras, caso necessite a entrada de pais ou responsáveis pela criança é obrigatório o uso de máscara e aferição da temperatura permanecendo o menor tempo possível dentro da escola;
- § 2º - Controle na entrada e saída dos alunos;
- § 3º - Aferição da temperatura dos alunos e funcionários na entrada;
- § 4º - Não permitir a entrada de crianças com sintomas gripais;
- § 5º - Higienização das mochilas e sapatos na entrada;
- § 6º - Proibido contato entre turmas diferentes;
- § 7º - Colocar dispositivo de álcool em gel de preferência acionado por pedal na entrada e em pontos estratégicos da escola;
- § 8º - Alunos que viajarem, ao retornarem deverão permanecer em casa somente com aulas remotas por pelo menos 7 dias para posteriormente retornar ao ambiente escolar;
- § 9º - Funcionários que viajarem ao retornarem também deverão se afastar da escola por 7 dias; § 10º - Caso haja confirmação de infecção por covid-19 no ambiente escolar comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

VIII - Igrejas

- § 1º - Organização na entrada e saídas de cultos e missas;
- § 2º - Microfone exclusivo para o ministrante;
- § 3º - Higienização dos instrumentos;
- § 4º - Demarcação de assentos para manter distanciamento entre fieis;
- § 5º - Se houver necessidade de fila, demarcação para manter distanciamento;
- § 6º - Proibido festividades religiosas como festejos, congressos, retiros e toda e qualquer tipo de festividade que gere aglomeração;
- § 7º - Caso haja confirmação de infecção por covid-19 neste ambiente comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

IX - Academias poderão funcionar presencialmente com as seguintes medidas:

- § 1º - Limpeza dos equipamentos a cada uso;
- § 2º - Posicionar kits de limpeza e pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes



possam utilizar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, havendo orientação do local de descarte imediato das toalhas de papel;

§ 3º - Caso haja confirmação de infecção por covid-19 neste ambiente comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

X - Atividades Esportivas:

§ 1º - Uso obrigatório de máscara por quem circula no ambiente;

§ 2º - Fica suspenso eventos esportivos, os jogos deverão ser previamente agendados;

§ 3º - Essas práticas poderão ocorrer até as 0:00 h;

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil;

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º- Apresentação obrigatória do “passaporte de vacinação completa”, correspondente à faixa etária de aplicação das doses das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretara Municipal de Saúde;

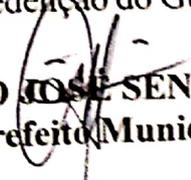
Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas em ambientes abertos ou fechados, promovidos pela iniciativa privada.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º e 2º.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde do Município de Redenção do Gurgueia-PI poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia-PI, aos 22 de fevereiro de 2022.


ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal